



MOÇÃO N° 228

APOIO ao Projeto de Lei n.º 360/2021, de autoria do Deputado Federal Neucimar Fraga (PSD-ES), que altera a Lei de Execuções Penais para excluir a possibilidade de concessão de saída temporária.



O benefício da saída temporária é previsto na Lei de Execução Penal, é concedido aos presos que preenchem alguns requisitos, como bom comportamento, e em algumas situações, como visita à família ou até para estudar.

Muitos já ouviram falar no famoso debate das doutrinas "RE", por mais que as pessoas não sejam grandes estudiosas da criminologia, a maioria, já escutou falar sobre Ressocialização, Reintegração Social e Reabilitação. Fundamentadas na ideia da prevenção especial focada na execução e na reinserção do preso na sociedade.

Graças a esse benefício cerca de 37 mil presos já foram beneficiados pela "saidinha temporária", isso, somente no Estado de São Paulo. Entre os presos beneficiados no último ano estão, Suzane Von Richtofen, Elize Matsunaga e Ana Carolina Jatobá.

Quando se avalia a eficácia desse tipo de benefício, inevitavelmente nos lembramos das vítimas, das famílias e das consequências deixadas por esses presos, não tiveram a opção de escolha ou qualquer tipo de indulto.

O efeito desse benefício se torna nulo, uma vez que observamos a grande quantidade de reincidentes.

A imprensa nacional divulga, várias pesquisas relacionadas ao assunto, e que convergem sempre rumo a um fato no mínimo suspeito, o aumento excessivo de delitos nos grandes centros urbanos, entre os meses de dezembro e janeiro, período esse que coincide com os tais benefícios, deixando claro que, a saída temporária no Brasil já demonstrou não ser eficiente quanto ao seu intuito de reintegrar o preso à sociedade. Isso porque, com sua concessão pelo juiz de execução penal, os condenados que cumprem




pena no regime semiaberto têm a possibilidade de sair dos presídios sem qualquer vigilância do Poder Público e com isso voltam a delinquir.

O fator de impunidade que prevalece em nosso estado, acaba incentivando de forma indireta os apenados de índole reprováveis, a demonstrar bom comportamento durante certo período de sua reclusão, com o intuito único e exclusivo de adquirir tal benefício, já que suas penas em grande parte, não lhes privilegiara tão cedo com a liberdade.

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei n.º 360/2021, de autoria do Deputado Federal Neucimar Fraga (PSD-ES), que altera a Lei de Execuções Penais para excluir a possibilidade de concessão de saída temporária, dando-se ciência desta deliberação ao autor da matéria.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 2022.


MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS
'Madson Henrique'